

PROCESSO Nº: 1084495
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: EDMUNDO CAETANO DE FARIA (Vereador
junto à Câmara Municipal de Quartel Geral)
REPRESENTADO: Fundo Previdenciário dos Servidores Municipais
de Quartel Geral – FUNDOPREV
REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 01/2020 – Pregão nº 01/2020

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Representação oferecida pelo Sr. Edmundo Caetano de Faria, Vereador junto à Câmara Municipal de Quartel Geral, em face de supostas irregularidades ocorridas no edital relativo ao **Processo Licitatório nº 01/2020 – Pregão nº 01/2020**, deflagrado pelo Fundo Previdenciário dos Servidores Municipais de Quartel Geral – FUNDOPREV, tendo por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pela autarquia municipal denominada Fundo Previdenciário dos Servidores Municipais de Quartel Geral – FUNDOPREV, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, bem como todos os procedimentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Ministério da Previdência Social – MPS, conforme legislação vigente, mediante as condições e quantidades contidas neste certame”.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** dos responsáveis discriminados para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos

apontamentos constantes dos estudos técnicos (peças nº 03 e 08 do SGAP) e do parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10 do SGAP).

1. **CIBELE DE ASSIS CAMPOS**, Pregoeira Municipal, e
2. **RENATO MOREIRA CAMPOS**, Procurador Jurídico Municipal.

Os ofícios expedidos deverão estar instruídos com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 20/08/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator